

ATO DO DECANATO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 011/2023

Norma Interna para Concessão de Licença Capacitação para os servidores lotados no Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional (DPO) da Universidade de Brasília (UnB).

A DECANA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (DPO) DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB), no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Norma Interna para Concessão de Licença Capacitação para os servidores lotados no Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional (DPO) da Universidade de Brasília (UnB).

Título I – Apresentação

Art. 2º A Norma Interna de que trata este documento restringe-se ao DPO e orienta o Planejamento de Eventos de Capacitação dos servidores do DPO.

Art. 3º Considera-se afastamento para capacitação o disposto no Art. 1º da Resolução CAD nº 003/2002: “Caracteriza-se como afastamento para capacitação a dispensa temporária do servidor técnico-administrativo, do exercício integral ou parcial das atividades de seu cargo, para participar de diferentes modalidades de formação, atualização e aperfeiçoamento profissional, que venham a contribuir com o seu desenvolvimento, com a melhoria de sua eficiência e com a qualidade dos serviços prestados.”.

Art. 4º Conforme Art. 13 da Resolução CAD no 003/2002, são modalidades de capacitação, cursos de graduação, pós-doutorado, visitas técnicas e eventos de curta duração.

Art. 5º Neste documento entende-se por Unidades do DPO a Assessoria, as Diretorias e a Secretaria.

Título II – Objetivo

Art. 6º A Norma Interna de Concessão de Licença Capacitação para servidores do DPO tem por objetivo promover e prover ações e estratégias de aprendizagem que possibilitem ao quadro de servidores a aquisição e o aprimoramento de competências, habilidades e conhecimentos que contribuam para o desenvolvimento profissional, refletindo a valorização do indivíduo e respondendo aos padrões de qualidade e produtividade necessários ao atendimento da sua missão institucional.

Título III – Do custeio da capacitação dos servidores do DPO

Art. 7º Não havendo eventos de capacitação gratuitos na área demandada e em caso de interesse do Decanato e havendo disponibilidade orçamentária, evento(s) de capacitação poderá(ão) ser custeado(s) por meio de recursos do Decanato.

Título IV – Das formas de participação e priorização dos servidores

Art. 8º Conforme estabelecido no Art. 26 do Decreto nº 9.901, de 28 de agosto de 2019 o órgão ou a entidade poderá conceder licença para capacitação somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja igual ou superior a trinta horas semanais.

Art. 9. A proposta de afastamento para eventos de capacitação de que trata esta Norma Interna respeitará a legislação e normas internas vigentes.

Parágrafo 1º. Deverão ser observadas as seguintes relações entre quantitativo de dias de licença e carga horária mínima do curso pretendido: licença de 30 dias - curso com carga horária mínima de 129h; licença de 60 dias - curso com carga horária mínima de 258h; licença de 90 dias - curso com carga horária mínima de 387h.

Parágrafo 2º. O servidor poderá realizar o somatório de carga horária de diferentes cursos.

Art. 10. Respeitados os critérios de priorização definidos no Art. 6º da Resolução do CAD nº 003/2002, a priorização interna deverá observar os seguintes critérios:

I - compatibilidade com a Programação de Capacitação do DPO;

II - trabalho desenvolvido no DPO em área que conste da programação do evento de capacitação;

III - servidor que ainda não gozou nenhuma licença capacitação;

IV – período aquisitivo de licença mais próxima do vencimento.

Art. 11. Em consonância com a permanência do quantitativo mínimo de 70% da força de trabalho em cada Unidade, definida no Art. 6º da Resolução do CAD nº 003/2002, a concessão de licença capacitação será computada no âmbito de cada Unidade do DPO (Assessoria, Diretorias e Secretaria) e de cada Subunidade (coordenações das diretorias).

Parágrafo 1º. As Unidades do DPO deverão se planejar internamente para evitar a solicitação de concessão de períodos de licença de capacitação de mais de um servidor em períodos coincidentes.

Parágrafo 2º. No caso da secretaria do DPO o percentual da força de trabalho é de 50%, visto que o quadro desta unidade é composto por 2 servidores.

Título V – Da Programação de Capacitação e Da Comissão Permanente do DPO

Art. 12. A Programação de Capacitação do DPO é um documento com validade quinquenal e deverá ser elaborado e aprovado pelas gerências das Unidades do DPO e pelo(a) Titular do Decanato, sendo consolidado pela Secretaria do DPO.

Art. 13. A Programação de Capacitação do DPO deverá conter as informações especificadas abaixo:

I - Nome do servidor;

II - Data de efetivo exercício;

III - Período Aquisitivo da licença capacitação;

IV – Períodos de licença capacitação já gozados;

V - Cronograma de Utilização - incluir, caso haja, parcelamento do tempo.

VI – Cursos e atividades propostas para a Capacitação.

Art. 14. A Comissão Permanente de Licença Capacitação do DPO possui caráter consultivo e deverá ser nomeada pelo(a) Decano(a).

Art. 15. A Comissão Permanente do DPO possui as seguintes atribuições: